



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA  
ESTADO DE SERGIPE

**LEI Nº 184  
DE 02 DE OUTUBRO DE 2017**

*Abre créditos suplementares até o limite de mais 20% (vinte por cento) da despesa fixada para o corrente exercício na LOA, entre outras providências, respeitando o disposto contido no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA,  
ESTADO DE SERGIPE.**

*Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º - Fica autorizado à abertura de créditos suplementares até o limite de mais 20% (vinte por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária nº 172 de 29 de dezembro de 2016- LOA 2017.*

*§1º- Para abertura dos créditos suplementares de que trata este artigo, observar-se-á o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964.*

*§2º- Não oneram o limite estabelecido no caput deste artigo:*

*I – as suplementações para pessoal e encargos sociais, limitadas ao percentual estabelecido no caput deste artigo sobre o total de crédito aprovado no grupo de despesa de pessoal e encargos sociais do orçamento vigente, a fim de preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas.*

*II – as suplementações no Fundo Municipal de Saúde, limitadas ao percentual estabelecido no presente artigo sobre o crédito orçamentário aprovado*



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA  
ESTADO DE SERGIPE

para o referido fundo, com o objetivo de adequar as fontes de financiamento ao efetivo processamento das ações programadas da área da saúde.

**III** - as suplementações no Fundo Municipal de Assistência Social, limitadas ao percentual estabelecido no presente artigo sobre o crédito orçamentário aprovado para o referido fundo, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas da área da Assistência.

Art.2º Fica o Executivo municipal autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da constituição Federal e, deles, dará conhecimento ao poder legislativo, através cópia do decreto, a ser encaminhando até o mês subsequente a sua assinatura.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos para o quadriênio 2014/2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentária para 2017, garantindo a compatibilidade com a presente Lei Orçamentária, conforme artigo 166 da Constituição Federal.

Art.4º O Poder executivo é autorizado nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentária a:

I – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos nesta lei;

II – Realizar Operações de crédito por antecipação de Receita, nos termos da legislação em vigor;

III – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

IV – Realizar despesa de caráter continuado conforme o artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/00.

Art.5º Os saldos provenientes dos créditos adicionais especiais e extraordinários abertos nos últimos 04 (quatro) meses do exercício podem ser



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA  
ESTADO DE SERGIPE

*reabertos para o exercício seguinte, mediante ato do chefe do poder executivo municipal conforme dispositivos da Lei Federal 4.320 de 1964.*

*Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Santa Rosa de Lima 02 de outubro de 2017*

*LRB Júnior*  
**Luiz Roberto Azevedo Santos Júnior**  
**Prefeito**

*- Reeleito. por trat. por Amares.  
04.10.17.*